



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a venda de chope e cerveja em Estádios de Futebol no município de Costa Rica - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a venda de chope e cerveja em Estádios de Futebol e Ginásios Poliesportivos no município de Costa Rica.

Art. 2º - A venda e o consumo de chope e cerveja em ambientes esportivos são admitidos, exclusivamente:

I – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP dos Estádios de Futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;

III – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV – A venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

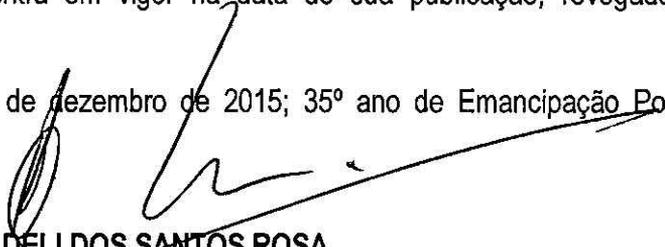
Parágrafo único. A permissão de venda das bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei, não se aplica a eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos de qualquer idade.

Art. 3º - É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcoólicas, salvo as especificadas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 17 de dezembro de 2015; 35º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal